



**PROCESSO Nº 1.047.990**

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS

**À 3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,**

Cuidam os autos da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades na formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 e do consectário Contrato Administrativo nº 021/2017, celebrado entre o Município de Engenheiro Caldas e a Monteiro e Monteiro Advogados Associados, para “prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei n. 9.424/96”.

À vista dos fatos representados, envio os autos a essa Coordenadoria para exame e manifestação, no prazo de quinze dias, e, na hipótese de o exame da matéria demandar a requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, determino que seja observado o disposto na Portaria nº 01/2018, publicada no DOC de 8/2/2018, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para promover diligências, objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 11/10/2018.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**